



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.212, 27 de abril de 2015.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 21 ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 7º E 8º DO MESMO ARTIGO E ACRESCENTANDO OS INCISOS I E II NO ARTIGO 25 DA LEI 1.042 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 21º da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado ao mesmo artigo os parágrafos 7º e 8º:

Art. 21º. No ato da aprovação do projeto será outorgada a licença de construção, que terá prazo de validade igual a (02) dois anos, podendo ser revalidada pelo mesmo prazo, mediante solicitação do interessado, quantas vezes forem necessárias para a conclusão da obra.

§.7º. Para as obras aprovadas e iniciadas antes da vigência desta Lei, não será necessária nova aprovação de projeto para revalidação da licença de construção, tendo em vista a aprovação ter sido concretizada com base nas exigências da lei anterior.

§.8º. Não sendo obedecido o prazo no §4º, a renovação da licença de construção se dará mediante o pagamento de multa, referente a duas vezes do valor da licença de construção, por ano em atraso.

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 25 da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012, passando a vigorar com seguinte redação:

Art.25. Omissis.

I – Poderá ser expedido habite-se para obras que estiverem com licença de construção vencida há menos de (02) dois anos;

II – O habite-se expedido nas condições do inciso anterior fica subordinado ao pagamento de multa referente a duas vezes do valor da licença de construção.

Parágrafo Único. Omissis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 27 de abril de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 27/04/2015.

Data de Publicação